



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 2142

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Orindiúva**

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

#### **Câmara Municipal de Orindiúva**

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: [www.camaraorindiuva.sp.gov.br](http://www.camaraorindiuva.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 2142

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA 1.742 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

*“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para inclusão de novo programa e ação orçamentária no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Local: 021400 Departamento de Turismo

Ficha: 366 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 5.000,00

#### 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 1.000,00

#### 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 368 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 5.000,00

#### 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 369 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 1.000,00

#### 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA

Ficha: 370 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 19.500,00

#### 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos decorrentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Ficam criados, no Plano Plurianual vigente (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o programa e a ação descritos no art. 1º desta Lei, passando a integrar os instrumentos de planejamento municipal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante decreto, com recursos

provenientes das fontes legalmente permitidas, observando-se os limites autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 14 de agosto de 2025.

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**João Paulo Foresto Firmino**

**Chefe de Gabinete**

#### LEI ORDINÁRIA N.º 1.740, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

*“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.152, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Municipal nº 1.163, de 28 de junho de 2023, e dá outras providências.”*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º - A Lei Municipal nº 1.152, de 18 de dezembro de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22...**

...

§ 1º - As reuniões serão realizadas, fora do horário regular de expediente do órgão ou entidade de origem do respectivo membro, não sendo computadas como parte da jornada de trabalho para quaisquer efeitos funcionais, inclusive de frequência ou compensação de horas.

**Art. 66 - Para cobertura das despesas administrativas do ORINDIPREV, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

§ 1º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do ORINDIPREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º - O ORINDIPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - Fica autorizada para a taxa de administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 2142

Página 3 de 5

de que trata o §1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 84, § 4º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I - 3,24% (três inteiros e vinte e quatro décimos por cento).

§ 4º - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

§ 5º - A elevação da taxa de administração de que trata o §3º observará os seguintes parâmetros:

- formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;
- deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró- Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º - Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput os realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

**ART. 2º** - A Lei Municipal n.º 1.663, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 9º - O pagamento do Jeton de Presença será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de vencimentos do mês de realização da respectiva reunião, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - As despesas decorrentes do pagamento do Jeton de Presença correrão por conta do órgão ou entidade a que estiverem vinculados os membros representantes, independentemente da forma de investidura, observando-se a seguinte divisão:

I - Os representantes do Poder Executivo terão seus jetons custeados pela Prefeitura Municipal de Orindiúva;

II - Os representantes do Poder Legislativo terão seus jetons custeados pela Câmara Municipal de Orindiúva;

III - Os representantes dos segurados e do próprio ORINDIPREV terão seus jetons custeados pelo RPPS.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos e entidades responsáveis pelo pagamento do jeton, conforme a vinculação de seus representantes, observadas as seguintes disposições:

I - As despesas relativas aos representantes do Poder Executivo correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Orindiúva;

II - As despesas relativas aos representantes do Poder Legislativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Orindiúva;

III - As despesas relativas aos representantes do ORINDIPREV correrão por conta do orçamento próprio do Instituto.

Parágrafo único. As dotações referidas neste artigo deverão ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Orindiúva, 14 de agosto de 2025.

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**João Paulo Foresto Firmino**

Chefe de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.741, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei 1.313, de 24 de junho de 2015”.**

**Mireli Cristina Leite Martins Ruvieri**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 2142

Página 4 de 5

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica, prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 1.313, de 24 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 14 de agosto de 2025.

**Mireli Cristina Leite Martins Ruvieri**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**João Paulo Foresto Firmino**

**Chefe de Gabinete**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.053, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente”.*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

**Art.1º-** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Orindiúva, para o período de 2025 a 2027, nos termos da Lei nº 1.029, de 21 de agosto de 2009, os seguintes membros:

**Departamento da Saúde**

Fábio Henrique Coelho - Titular

Patrícia Silveira Martins - Suplente

**Departamento do Meio Ambiente**

Elisandra Cristina de Souza Oliveira - Titular

Cássio Eduardo Franchi da Silva - Suplente

**Departamento de Assistência Social**

Maira Borges Barbosa - Titular

Gislaine Dias Lucianelli de Souza- Suplente

**Departamento da Educação**

Tiago Giacomini dos Santos - Titular

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro- Suplente

**Representantes do Legislativo**

Rafael Guilherme Rodrigues Dias - Titular

Eunice José da Costa Ferreira - Suplente

**Representantes dos produtores Rurais**

Édria Roberta Soares Saes - Titular

Francis Nunes Martins - Suplente

**Representantes do Comércio**

Margarete Regina Rodrigues Dias

Limentino Caldeira Brasão Neto - Suplente

**Representantes da ADEMAOR**

José Antonio Martins - Titular

Álvaro José Marin - Suplente

**Representante da Industria**

Sinomar Aparecido de Souza Pereira - Titular

Paulo Tiago da Silva Costa - Suplente

**Representante da ORICANA**

Fernando Faustino - Titular

Ricardo Luiz Franchi da Silva - Suplente

**Art.2º.-** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art.3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 13 de agosto de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 2.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

**Art.1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 31.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021400 Departamento de Turismo

Ficha: 366 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 368 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 369 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 370 - 29.695.0189.2281.0000 Desenvolvimento do Turismo Local..... 19.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL

**Art.2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro: 31.500,00

**Art.3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 2142

Página 5 de 5

publicação.

Orindiúva, 14 de agosto de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.665, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

*"Dispõe sobre correção de erro material na Portaria 2.664 de 12 de agosto de 2025".*

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a verificação de erro material no conteúdo da Portaria 2.664 de 12 de agosto de 2025, em seu artigo 1º.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sanar erro material constante no artigo 1º da Portaria nº 2.664 de 12 de agosto de 2025, para fazer constar que a carga horária da profissional, nomeada por aquele ato normativo, será de 20 horas semanais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orindiúva, 12 de agosto de 2025.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA. Contratada: **Davanti Máquinas, Moveis e Equipamentos Industriais LTDA** Objeto: a contratação de empresa de aquisição de novos equipamentos e utensílios de cozinha da Escola Joaquim Mendonça e demais escolas da rede municipal de ensino. Pregão Eletrônico nº 13/2024. Contrato nº 60/2024. Referido contrato foi prorrogado até

14 de outubro de 2025, nos termos do inciso I do art. 104 da Lei 14.133/2021. Data: 14/08/2025. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**. Contratado: **RMB ENGENHARIA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de execução para pavimentação de estrada municipal. Convite nº 19/2023. Contrato nº 84/2023. Referido contrato foi prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 14/08/2025. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita.